



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**Secretaria Municipal de Administração**

LEI Nº 3.810, DE 15 DE ABRIL DE 1998.

Cria a Secretaria Extraordinária de Organização Fundiária.

GLENIO LEMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o item 9, no inciso II, do art. 1º, da Lei nº 2.730, de 14 de novembro de 1990, a Secretaria Extraordinária de Organização Fundiária.

Art. 2º Compete à Secretaria Extraordinária de Organização Fundiária:

- a) a fiscalização das atividades dos produtores e trabalhadores rurais no que tange a repercussão dos problemas fundiários, no âmbito do território municipal, visando a organização compatível com o dispositivo constitucional de aproveitamento racional e adequado da terra;
- b) a operacionalização das atividades inerentes à garantia da ordem pública coibindo a ação propagandística de grupos políticos, juridicamente titulados ou não, que importe esbulho possessório ou prática de qualquer delito capitulado em lei;
- c) a ação visando impedir, com emprego de todos os meios, inclusive força armada, atos de que resulte a desorganização da atividade produtiva no meio rural, ou impeçam ou dificultem de qualquer forma o livre acesso aos mercados de consumo, o transporte e o armazenamento de produtos;
- d) a organização de força de caráter policial, para prover o policiamento intensivo e ostensivo no meio rural, visando prevenir atos de esbulho, invasões e outros delitos que importem na desorganização da atividade produtiva;
- e) a formulação de representação visando a decretação do estado de defesa ao Conselho de Defesa Nacional, na forma dos dispositivos próprios da Constituição Federal e da legislação especial, sempre que justificada por situação caracterizada no âmbito do Município ou da Região;
- f) a formulação de declaração de esbulho ou de ocupação ilegal e o fornecimento de alvará de desocupação, visando dar fé pública a situações caracterizadas no âmbito do Município, legitimando ações de defesa dos interessados, de garantia da ordem pública e do livre exercício de direitos e das liberdades constitucionais no meio rural, no âmbito do Município;
- g) a propositura de mandado de injunção (art. 5º, LXXI da Constituição Federal) sempre que a ação política colocar em risco o exercício de direitos e das liberdades constitucionais no meio rural, no âmbito do Município;
- h) a coordenação, em sintonia com a Secretaria Municipal de Agricultura, da ação do Poder Público Municipal junto aos assentamentos do INCRA no Município;
- i) o assessoramento dos produtores e trabalhadores rurais nas tentativas destes junto ao Fundo de Terras e Reforma Agrária;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**Secretaria Municipal de Administração**

- j) a elaboração de programa fornecimento ou melhoria da habitação rural, dando preferência aos trabalhadores rurais e pequenos e médios proprietários;
- k) promover o cadastramento dos Produtores Rurais Sem Terra do Município, com fins de inscrevê-los junto ao INCRA, para efeitos de assentamento em território municipal;
- l) reivindicar prioridade para os Produtores Rurais Sem Terra, residentes no Município, previamente cadastrados, para fins de assentamentos promovidos pelo INCRA, em futuras áreas do Município;
- m) firmar convênio com o INCRA e/ou Governo do Estado do Rio Grande do Sul, para fins de repasse de verbas às famílias assentadas, bem como controlar a sua aplicação nos termos da legislação estadual e federal;
- n) em sua estrutura interna a criação de setor responsável para o acompanhamento do gerenciamento administrativo do Imposto Territorial Rural (ITR), gerado no Município, de acordo com a nova regulamentação da atividade agropecuária;
- o) controle da apuração do Imposto Territorial Rural (ITR), gerado no Município, mantendo através de convênio com a Receita Federal o registro das declarações, arquivando em banco de dados;
- p) coordenar política visando a redução do imposto sobre a terra em benefício de produtor do município.

Art. 3º São criados os seguintes cargos em comissão, que passarão a integrar o quadro de cargos em comissão, constante do Anexo I, da Lei nº 2.730, de 14 de novembro de 1990:

I – um (1) cargo de Secretário Extraordinário de Organização Fundiária CC-1, com a remuneração de 99,60 URMs;

II – um (1) cargo de Secretário Adjunto, Padrão CC-4/A, com a remuneração de 55,00 URMs.

§ 1º O Prefeito poderá designar, temporariamente, através de decreto, funcionários de outras Secretarias para formar o quadro de trabalho da Secretaria Extraordinária de Organização Fundiária, inclusive para o exercício do poder de polícia respectivo.

§ 2º O Prefeito poderá requisitar voluntários, no âmbito da comunidade, para auxiliar nas tarefas de fiscalização e policiamento da Secretaria de Organização Fundiária, concedendo-lhes diploma de serviço público relevante em caso de cumprimento das atribuições de forma satisfatória.

§ 3º Sempre que o voluntário for funcionário público, ficará automaticamente dispensado do exercício das funções, sem prejuízo da respectiva remuneração, enquanto durar o voluntariado.

§ 4º O Prefeito poderá regulamentar por decreto o serviço de voluntariado, sua estrutura e funcionamento.

Art. 4º Servirão de recurso para cobertura da despesa decorrente de aplicação da presente Lei, as dotações orçamentárias consignadas para o exercício de 1998 e pertinentes ao Gabinete do Prefeito, rubrica nº 020103070202.002.3111 – Pessoal Civil e à Secretaria de Agricultura, rubrica nº 07010407.0212.043.3111 – Pessoal Civil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**Secretaria Municipal de Administração**

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 15 de abril de 1998.

**GLENIO LEMOS**  
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se:

**Solimar Charopen Gonçalves**  
Secretário M. de Administração